



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## **RESOLUÇÃO Nº 057/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

**Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;

III – O Estatuto do IF Goiano;

III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;

IV- Parecer nº012/2017 da Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos da Ata da IV Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles do Instituto Federal Goiano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*  
Vicente Pereira de Almeida  
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IF Goiano e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IF Goiano (CGRC), órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e de caráter permanente, ocupa-se da implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos que devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas do IF Goiano e dos servidores que o compõe e, também, os de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores. O Comitê balizará suas atividades em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10.05.2016 e demais normativos que surgirem no âmbito da legislação vigente.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CGRC será presidido pelo Reitor e composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I – Pró-Reitoria de Administração;
- II – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III – Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V – Pró-Reitoria de Extensão;
- VI – Direção-Geral de todos os *campi*; e
- VII – Direção de Gabinete da Reitoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o Presidente e os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2º A secretaria executiva do CGRC será exercida pela Direção de Gabinete da Reitoria ou por, no mínimo, um servidor técnico-administrativo indicado pelo Presidente.

§3º A Coordenação Geral de Auditoria (CGAUD) prestará apoio técnico às reuniões e decisões do CGRC.

§ 4º A Coordenação Geral de Planejamento Institucional e Governança (CGPIG) e a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) realizarão a supervisão e o monitoramento da política de Gestão de Riscos no âmbito do IF Goiano.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

Art. 3º Ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IF Goiano compete:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;



XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente conforme calendário por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros. Essas reuniões ordinárias devem coincidir com as datas das reuniões do Colégio de Dirigentes do IF Goiano, estabelecidas no Calendário Administrativo da Instituição.

§1º – As convocações e pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretária Executiva do Comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis das datas das sessões.

§2º – A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§3º – As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§4º – Os documentos aprovados pelo Comitê serão divulgados pelo sítio do IF Goiano.

Art. 5º Poderão participar das sessões do Comitê, a convite do Presidente, servidores do IF Goiano e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§1º – A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§2º – As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 7º O CGRC será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada após 20 (vinte) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.



Art. 8º As decisões do CGRC do IF Goiano serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 9º Compete ao Presidente do CGRC:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- II – propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III – abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV – submeter a votação as matérias em pauta;
- V – informar aos membros os resultados das votações;
- VI – constituir Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s), designando seus membros;
- VII – encaminhar as sugestões conforme decisões do CGRC;
- VIII – submeter à apreciação do CGRC o calendário das reuniões;
- IX – designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete aos membros do CGRC:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – participar de Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s) quando convocado pelo Presidente;
- V – propor questões de ordem nas reuniões;
- VI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII – relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo CGRC;
- VIII – informar ao Presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição referentes a Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 11. Compete à Secretária Executiva do CGRC:

- I – lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II – transmitir os avisos de convocações do CGRC autorizados pelo Reitor;
- III – receber e expedir as correspondências com anuência do Reitor, referentes a Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;
- IV – expedir documentos “de ordem do Presidente do CGRC”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- V – manter organizado os documentos relacionados à rotina do CGRC;
- VI – organizar a pauta para as reuniões do CGRC e encaminhá-la aos membros com, no mínimo, 24 horas de antecedências;
- VII – participar das reuniões do CGRC.

## **CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES**

Art. 12. As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV – Discussão e votação dos itens da pauta;
- V – Encerramento.

Art. 13. As recomendações proferidas pelo CGRC do IF Goiano serão expedidas, preferencialmente, aos órgãos interessados na forma de Memorando/Ofício e por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do CGRC devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio CGRC do IF Goiano e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho Superior do IF Goiano.

Art. 16. Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº 057/CS, de 18 de agosto de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.